GOVERNO DO PARANÁ

PORTE PAGO
PRT/DR/PR - 0198/99

Diário da Justiça

Nº 5885 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 264 PÁG.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....
CÂMARAS CÍVEIS 02
CÂMARAS CRIMINAIS 16
SEÇÃO DE PREPARO 17
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA 17
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA 17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL 17
PROCESSO CRIME 27
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 29
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 109
CRIME 180
JUIZADOS ESPECIAIS 182

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL 185
JUSTIÇA DO TRABALHO 188
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 205

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 239
INTERIOR 240
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 03/2001

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos dezessete dias do mês de maio de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 93.078/2000
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2001
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI.

A comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – INABILITAR as empresas: 1) ***NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 2) YAMASAKI – CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS LTDA; 3) CONSTRUTORA DOTTO LTDA,*** por não terem atendido o item "f" do Capítulo I - Habilitação, do edital; e 4) ***C.N. MENEZES ENGENHARIA LTDA***; por não ter atendido os itens "f" e "f-4" do Capítulo I – Habilitação, do edital.

II – HABILITAR as demais empresas participantes.

III – As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 18 de maio de 2001.

CAIO CASSOU JUNIOR
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 12/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos dezoito dias do mês de maio de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 53.887/2000.
CONVITE Nº 15/2001.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA PARANÁ JUDICIÁRIO

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE**:

I - CLASSIFICAR as empresas participantes do pleito;
II - JULGAR VENCEDORA do Convite 15/2001, pelo critério de menor preço, a empresa LIVRARIA NOVA ORDEM LTDA., pelo valor total de R$ 12.476.20 (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos);
III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora do pleito os livros licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 18 de maio de 2001.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 141/2001

Prot. 151.537/2000 - VICE PRESIDENTE DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI.

CONVITE Nº 03/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 70 e 71, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA., pelo valor global de R$ 13.121,60 (treze mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), observadas as disposições legais;
III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se.
Em, 11 de maio de 2001.

RELAÇÃO Nº 142/2001

Prot. 10669/2001 - JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

I - Autorizo a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do interior do Estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no valor total de R$ 22.687,50 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme notas fiscais relacionadas respectivamente às fls. 03 *usque* 111, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.
Em, 16 de maio de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 143/2001

Prot. 14.435/2001 - DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

CONVITE

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 121 usque 123, por mim rubicadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa REFORM LINE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor de R$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de empenho;
IV - Publique-se. Em 14 de maio de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 144/2001

Prot. 10.367/2001 - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.

CONVITE Nº 09/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 46, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa LIVRARIAS CURITIBA LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04 e 06, pelo valor total de R$ 23.906,83 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e três centavos), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se.
Quanto ao item nº 05, posteriormente deverão ser tomadas as providências cabíveis pelo Departamento do Patrimônio.
Em, 14 de maio de 2001.

RELAÇÃO Nº 145/2001

Prot. 133.440/99 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente no parecer nº 48/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e com fulcro no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação final do prazo de entrega dos equipamentos objeto do termo aditivo de fl. 479/480 destes autos, até o dia 18.05.2001
II - Ao Departamento do Patrimônio e de Informática, para os devidos fins;
III - Comunique-se a empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.,
IV - Publique-se
Em, 15 de maio de 2001.

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Div. de Registro e Informações Página 001
Seção de Preparo Emitido em 21-05-2001

Relação No. 2001.01863 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Emerson Gabardo	001	0107101-2/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0107101-2/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0107101-2/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. **0107101-2/01 Carta de Ordem Cível**

Protocolo: 2001/0. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1071012 Mandado de Segurança. de: Desembargador Ulysses Lopes. Para: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Tibagi. Interessado: Athos Nazari Santos. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Interessado: Moacir José Andrade Albari. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R$ 12,99

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 07/2001

O Doutor **Sérgio Luiz Kreuz**, Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ** – Coordenadoria de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

Os professores abaixo relacionados para ministrarem aulas Teóricas no 1º Curso de Preparação à Magistratura de Cascavel, nas disciplinas abaixo relacionadas:

Dr. Rosaldo Elias Pacagnan	Direito Processual Civil 1
Dra. Luciane Pereira Ramos	Direito das Coisas
Dra. Sandra Bauerman	Direito Processual Penal
Dr. Juliano Huck Murbach	Direito Comercial

Cascavel, 05 de abril de 2001.

Sérgio Luiz Kreuz
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 06/2001 – T.A.

CONVITE Nº 04/2001

No próximo dia **07/06/2001**, ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 – Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para os seguintes objetos:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	TIPO
1	de acordo com a descrição	Licença de uso full dos softwares: MS Windows 2000 Server-01 (1 licença), MS Windows 2000 Client (45 licenças), MS Word 2000 (50 licenças) e MS Office Standard 2000 (4 licenças)	R$ 40.329,00	Menor Preço
2	de acordo com a descrição	Dicionário Aurélio Eletrônico com corretor ortográfico versão 3.0 rede NT (50 nós)	R$ 2.280,00	Menor Preço
3	de acordo com a descrição	SQL Programmer 2001 (licença para 5 usuários), **com contrato de manutenção por doze meses**	R$ 4.546,00	Menor Preço
4	1	Cofre para armazenamento e proteção de mídias diversas (CDs, Fitas Dat, Disquetes), de conformidade com a norma VDMA 24991 e classe de incêndio S120DIS	R$ 19.507,00	Menor Preço

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359 e dúvidas com relação à parte técnica pelo fone (xx) (41) 352-5879 (Sra. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados) nos horários respectivos, sito na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Curitiba, 21 de maio de 2001.

Bel. MAURO BORGES DE MACEDO

Pres. Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná Emitido em: 21-05-2001 10:37
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 29/05/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2001.01204 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ABNER P. DA SILVA	0007	0171899-4
ADILSON LUIS FERREIRA	0016	0147555-2
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0008	0172031-6
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0005	0170088-7
ALEXANDRE LIPKA	0006	0171880-5
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0009	0172175-3
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0021	0169234-2
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	0003	0167519-2
ANTONIO JOELCIO STOLTE	0013	0172578-4
ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	0012	0172567-1
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	0011	0172563-3
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	0002	0166872-0
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0019	0167568-5
CLAUDIA CANZI	0015	0172735-9
CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES	0010	0172192-4
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR	0007	0171899-4
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0008	0172031-6
EDSON LUIZ CARDOSO	0016	0147555-2
ELOI TAMBOSI	0020	0168494-4
ELVIS BITTENCOURT	0022	0172936-6
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0017	0165948-5
FERNANDO RIBAS	0014	0164648-6
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0013	0172578-4
GIL JUSTEN SANTANA	0012	0172567-1
HELDER MARTINEZ DAL COL	0008	0172031-6
HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI	0011	0172563-3
HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR	0003	0167519-2
HUGO FRANCISCO GOMES	0018	0166074-4
IVONE ROLDÃO FERREIRA	0019	0167568-5
IWERSON LUIZ WRONSKI	0010	0172192-4
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	0171880-5
JOAO M BAPTISTA PINHEIRO	0020	0168494-4
JORGE LUIZ IESKI CAIMON DE PASSOS	0007	0171899-4
JORGE NASSER MACEDO	0002	0166872-0
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0015	0172735-9
JOSÉ AUGUSTO BERTELLI	0017	0165948-5
KENNEDY MACHADO	0022	0172936-6
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	0004	0168924-7
LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO	0014	0164648-6
LOURIVAL BARÃO MARQUES	0021	0169234-2
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0003	0167519-2
LUIS CARLOS BARRETO	0006	0171880-5
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0012	0172567-1
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS	0016	0147555-2
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	0165948-5
MARIO MARCONDES LOBO	0001	0166639-5
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0010	0172192-4
MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO	0016	0147555-2
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0009	0172175-3
MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO	0001	0166639-5
NARCIZO LIPKA	0006	0171880-5
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	0011	0172563-3
OLINDO DE OLIVEIRA	0005	0170088-7
PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI	0009	0172175-3
PAULO GUILHERME FILHO	0017	0165948-5
PAULO MACARINI	0021	0169234-2
REGINA M TABUSHI	0001	0166639-5
REGINALDO MAZZETTO MORON	0018	0166074-4
RENATO ALVES ROMANO	0017	0165948-5
ROBERTO ALTHEIM	0003	0167519-2
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0001	0166639-5
ROGERIO DE PAULA ALVES	0010	0172192-4
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	0002	0166872-0
VALDECI C. W. H. DE VASCONCELOS	0021	0169234-2
WADSON NICANOR PERES GUALDA	0019	0167568-5
WALTER ALEXANDRINO	0019	0167568-5
WANDENIR DE SOUZA	0008	0172031-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO :0166639-5
COMARCA :PARANAGUA
VARA :2A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000000144 AÇÃO DEMOLITÓRIA
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PARANGUÁ
ADVOGADO :ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
:REGINA M TABUSHI
AGRAVADO :VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO :MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
:MARIO MARCONDES LOBO
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO :0166872-0
COMARCA :CURITIBA
VARA :2A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :9700001340 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE :LUIS CLODOALDO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO :ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR
AGRAVADO :HILDA KIYOMI IGARASHI AZUMA
ADVOGADO :SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE
:JORGE NASSER MACEDO
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO :0167519-2
COMARCA :CURITIBA
VARA :17A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :9900000362 REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE :AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES
:ROBERTO ALTHEIM
AGRAVADO :MARIA MACHADO MIKITIV
ADVOGADO :HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR
:LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004 . PROCESSO :0168924-7
COMARCA :TOMAZINA
VARA :VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000000116 AÇÃO CIVIL PUBLICA
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE JABOTI
ADVOGADO :LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005 . PROCESSO :0170088-7
COMARCA :CASTRO
VARA :VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200100000014 MEDIDA CAUTELAR
AGRAVANTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CARAMBEÍ
ADVOGADO :OLINDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO :PAULO ROBERTO RODRIGUES MARA
ADVOGADO :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006 . PROCESSO :0171880-5
COMARCA :CURITIBA
VARA :9A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000000233 REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE :INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO :LUIS CARLOS BARRETO
ADVOGADO :JACKSON GLADSTON NICOLODI
AGRAVADO :ADÃO ALVES DE JESUS
ADVOGADO :NARCIZO LIPKA
:ALEXANDRE LIPKA
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007 . PROCESSO :0171899-4
COMARCA :SAO JOSE DOS PINHAIS
VARA :VARA CIVEL
:SAO JOSE DOS PINHAIS
:1A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200100000029 INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE :M.V.C. COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO :JORGE LUIZ IESKI CAIMON DE PASSOS
AGRAVADO :BELIZÁRIO BRÁZ DE SOUZA
ADVOGADO :DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
:ABNER P. DA SILVA
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008 . PROCESSO :0172031-6
COMARCA :PALMAS
VARA :VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :9600000189 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE :CONGONHAS AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO :ADRIANE TURIN DOS SANTOS
:DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
AGRAVADO :COOPERATIVA MOURÃOENSE LTDA - COAMO
ADVOGADO :HELDER MARTINEZ DAL COL
:WANDENIR DE SOUZA
INTERESSADO :GILSON BARBOSA LIMA RIBAS
:EDISON BARBOSA LIMA RIBAS
:ALCYON BARBOSA LIMA RIBAS
:DALTON BARBOSA LIMA RIBAS
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009 . PROCESSO :0172175-3
COMARCA :CURITIBA
VARA :20A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :200100000065 REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE :NOBRE RENT A CÁR E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO :PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI
AGRAVADO :SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A
ADVOGADO :MEURIS JOAO CARON CASSOU
ADVOGADO :ALIPIO SANTOS LEAL NETO
RELATOR :JUIZ RONALD SCHULMAN

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010 . PROCESSO :0172192-4
COMARCA :PARANAGUA
VARA :2A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA :9900000482 REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE :ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO / PR
ADVOGADO :IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO :JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :ROGERIO DE PAULA ALVES
:CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES
:MAURICIO VITOR DE SOUZA
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011 . PROCESSO :0172563-3
COMARCA :CURITIBA
VARA :3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AÇÃO ORIGINÁRIA :9900019784 EMBARGOS DE TERCEIRO
AGRAVANTE :BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO :ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
:OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES
AGRAVADO :SOLANGE DO ROCIO MACHADO
ADVOGADO :HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI
INTERESSADO :CARLOS DUARTE COSTA
:RENATO GOMES DOS SANTOS
RELATOR :JUIZ RONALD SCHULMAN

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Cascavel
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S): COLÉGIO DOM BOSCO CASCAVEL S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) requerido(s) REMI DAL PAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 520/2000, em que XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA move contra COLÉGIO DOM BOSCO CASCAVEL S/C LTDA, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) requerido(s) COLÉGIO DOM BOSCO CASCAVEL S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para pagamento em 15(quinze) dias, da quantia de R$ 6.751,27 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigido monetariamente e acrecidos de juros moratórios, ou oferte querendo no mesmo prazo, embargos, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). DESPACHO DE FLS. 68: VISTOS, ETC. 1. Em prévio exame dos argumentos e documentação acostada à inicial, observa-se, ab initio e em tese a pertinência da ação monitória para o fim pretendido, consoante art. 1102a, do CPC, posto que a pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação agasalhada pela legislação pertinente, estando a petição instruída por prova escrita. Estando, pois, em termos a inicial, defiro, de plano, a expedição de mandado de citação, com as advertências legais (art. 1102c e seus parágrafos, do CPC), consignando-se que o prazo para a interposição de embargos é de quinze(15) dias. Cite-se. Cascavel, 18 de agosto de 2000. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 80: Cite-se por edital com o prazo de vinte(20) dias. Intime-se. Cascavel, 13 de março de 2001. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, _____ (IRENE ALVES DE SOUZA). Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

Irene Alves de Souza
FUNCIONARIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

R$ 126,50 - NF 34539

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FABIO MURILO BOTTENE e sua esposa com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido FABIO MURILO BOTTENE, que por este Juizo e cartório se processam aos termos dos autos de MEDIDA CAUTELAR , sob nº 000465/2000 em que ADELSON DOMINGUES DA SILVA move contra FABIO MURILO BOTTENE. É o presente edital para CITAÇÃO, do requerido FABIO MURILO BOTTENE e sua esposa, do inteiro teor da presente ação, que a seguir vai transcrito: O autor, ADELSON DOMINGUES DA SILVA, era proprietário de um Ford Del Rey de placas JML-1298, ano 86, e pretendia fazer a troca do mesmo por outro veiculo mais novo. Assim apareceu um VW Gol, ano 90/91 na FEIRAVEL, com um indivíduo que se identificou como sendo FÁBIO MURILO BOTENE. Examinados o veiculo, os documentos e o recibo de quitação assinado, e constatada a inexistência de multas e outras pendências, efetuou o negocio, entregando o seu veiculo DEL REY no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em dinheiro, vez que o vendedor estipulou o preço do veiculo gol em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Assim o negocio foi fechado, recebendo o requerente o veiculo gol acompanhado de documentos e recibo de quitação assinado, e, entregando o veiculo Del Rey e o dinheiro. Isto ocorreu no dia 05.06.00. No dia 16.06.00, solicitou a um colega de serviço para que reconhecesse firma do recibo de quitação, levando consigo o seu CPF, vez que nos documentos do veiculo consta a cidade de Quedas do Iguacu PR e o nome do ex-proprietário EDERSON DE MARI. La chegando, o tabelião, antes de aceitar cumprir o pedido solicitou que primeiro fosse conversar com o Sr. Ederson. Este, ao receber o mensageiro, disse que deveriam ambos comparecer a delegacia de policia, porque o veiculo tinha problemas. Assim, a autoridade policial reteve o recibo de quitação e o CPF e dispensou o colega do requerente. No dia seguinte, ou seja, 17.06.00, o requerente foi surpreendido com medida de busca e apreensão, conforme copia de termo circunstanciado anexo, sendo o veiculo entregue na 15ª SDP de Cascavel. Mas o autor-de posse do Boletim de Ocorrência n. 0022/00 da Delegacia de Policia de Quedas do Iguaçu PR, no qual consta uma queixa por estelionato feita por EDERSON DE MARI contra FÁBIO MURILO BOTENE-protocolou pedido de manutenção de posse do veiculo apreendido, sendo deferido pela autoridade policial, a qual nomeou o suplicante como depositário, em data de 20.06.00, porem, em audiência realizada no dia 14.08.2000 no juizado criminal desta comarca, autos n. 881/00, o MM. Juiz acolher o parecer ministerial determinando o arquivamento do processo sob fundamento de que o fato praticada não se enquadra no tipo penal do artigo 180, paragrafo 3º do CP. E, mais: desde a feitura do negocio na cidade de Cascavel, ate a presente data, o requerente não foi requerido em qualquer processo, como consta das certidões anexas. Por isso, não resta duvidas de que o autor é terceiro de boa fé, só tendo realizado negocio a vista dos documentos/recibo de quitação assinado pelo ex-proprietário e inexistência de multas a qualquer outra pendência. E esta sendo vitima de golpistas. O autor na posse do veiculo adquirido, mas esta impedido de utilizar-se do mesmo, porque esta sem os documentos hábeis. E existem pendências do IPVA e licenciamento que só poderão ser pagos mediante apresentação dos documentos hábeis, as quais o requerente quer saldar. Ante os fatos expressos, requer declaração judicial de que o autor é legitimo proprietário, com registro de propriedade no DETRAN, citação dos reus e procedência da ação nos termos formulados. (a) Lazaro Bruning. OAB/PR. 18.699.Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de cinco (05) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de abril de 2.001. EU, _____ JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

R$ 118,50 - NF 34534

COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2001
AUTOS 03/2001
PROTOCOLO T. J. 122703/2000
PRAZO (02) DOIS DIAS

O Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que para o provimento de (01) um cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, referencia D-4, desta Comarca de Cascavel, inscreveram-se regularmente e foram julgados habilitados através de despachos individuais, os seguintes candidatos :

NOME	AUTOS Nº
LORYZE HERTZEL	65/01
ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ	64/01
WILSON MARCOS DE SOUZA	63/01
ELIZABETE VERSORI	60/01
SORAYA MAKERLY BEZERRA	59/01
RODINEI RAMOS	58/01
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	57/01
DOMINGOS PEDRO LUZZI	56/01
ANDRÉ PORFÍRIO GAYARDO	55/01
SUELI APARECIDA TASSI	54/01
ADEMIR GIORDANI	108/01
ADEMIR ZANATTA	106/01
GILBERTO LUCIANI	105/01
MARIA CAROLINA PAULIS	104/01
DAGOBERTO JOSÉ SLUGALA	103/01
MARINA MITIKO HONO RIBAS	101/01
MAYKOL OLIVEIRA SILVA	102/01
NATHALIE MITIKO HONO RIBAS	100/01
ALTAIR APARECIDO PINHEIRO DA SILVA	99/01
GIOVANNI TERNOPILSKI	47/01
FELIX RIBEIRO DA SILVA	48/01
PEDRO ROGÉRIO MICHELON	49/01
MARCIA DO ROCIO RADO	50/01
RENATO JOSÉ BERTOL	53/01
ALEXEI KREMER	46/01
CARLOS LECZUK	180/01
ALLANA CARLA ISERNHAGEN	179/01
ANDREIA MARISE TEM PASS	178/01
ELAINE KURTZ	162/01
PAULO ROBERTO MINGONI	160/01
GIOVANI MIGUEL LOPES	159/01
MARIA MARINA MOTTA MINGONI	161/01
ALEXADRE JUSTUS	158/01
CRISTINA MAGRIN	157/01
JACKSON COSTA	156/01
ALESSANDRA VOLKMANN	155/01
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	154/01
AIRTON DALEVE TERRA	153/01
KELLI CRISTINA ANTONIO	152/01
ROBERTO PUPP	151/01
REINALDO BERNARDIN DE ANDRADE	149/01
AUDREY APARECIDA DIOGO	148/01
LEOVANIR LOSSO LISBÔA	145/01
LAÉRCIO LOSSO LISBÔA	144/01
LICIANI BORTOLUZZI	86/01
SHIRLEY DE JESUS MELO HERECK	67/01
DANIELA BORGHETTI	69/01
KATIA LANUSA WEZZER	70/01
JAIRO QUERO	71/01
CICERO DE MADUREIRA PAULA	72/01
JOSÉ AUGUSTO BERALDO	73/01
HARIBERTO PUPP	74/01
RODRIGO ENRIKE DE PAULA E SÁ	75/01
ADEMAR MORAES SILVERIO	76/01
RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	77/01
RAFAEL PREDEBON	78/01
EMERSON SVAIGEN DA SILVA	79/01
MOACIR JOSÉ PEGÔ	80/01
JULIO CESAR MARTINS CONTE	82/01
ALESSANDRO MARTELI	83/01
EDIVARLEY RODRIGUES DA SILVA	84/01
IVONE CAMILA PEREIRA	85/01
FERNANDO MANICA GOBBI	86/01
ERICO GUSTAVO SEGANTINI	87/01
PAULO LUIZ CRAUSS	90/01
PEDRO CERILO PERIOLO	89/01
SOELI ZANELLA DE OLIVEIRA	91/01
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	92/01
CARLOS ALBERTO FIORI	93/01
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ	94/01
JOSÉ GONÇALVES DA COSTA	95/01
JONAS MARCELO CHAPUIS	96/01
JEAN CARLO JACUBOWSKI	97/01
VANDERLEI FILIPPI	98/01
JOÃO MARCOS VIEIRA	40/01
BRAZ VIEIRA	39/01
PETTERSON APARECIDO MENEGATTI	38/01
EDILSON ROBERTO REYNENS	37/01
VANDERLÉIA RIBEIRO DO VALE CHAGAS	36/01
REINALDO SOUZA DE MOURA BUENO	35/01
EDSON JAMIL MARCELINO	09/01
LEONIDIA CORRÊA DA SILVA CARNEIRO	08/01
KÁDMA CORRÊA CARNEIRO	09/01
ANTONIO SANCHES MARTINS	21/01
EZEQUIEL ALMEIRA	22/01
ALEX ANTÔNIO RIBEIRO FLORES	23/01
JOSÉ RIBAMAR MENDES	27/01
CLEBERSON BUENO	28/01
OSEMIR APARECIDO QUEIRÓZ	31/01
WALTER SOTILLE	05/01
CLEONI MARIA MENSCH	45/01
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	44/01
ALBERTO DYBAS NETO	43/01
GILMAR ANGONEZE	42/01
LEANDRUS ABELIRIO BRAZ DO AMARAL	41/01
SAMANTA CAMARGO DE ANDRADE	34/01
ROSANA BONISSONI	33/01
LEONARDO DE CASTRO AMORIM	07/01
VILSON RODRIGUES MAIA	10/01
LUIZ FERNANDES DA SILVA VIEIRA	11/01
ANGELA CORRÊA	12/01
SÉRGIO FONTANA	13/01
JOSÉ BORGES	14/01
HERTON FELIÚ GULARTE	15/01
MILTON LUIZ HERMANN	16/01
TANIA MARA ROCHA PREISNER HERMANN	17/01
ANA PAULA MORAIS MOURÃO SIMONETTI	18/01
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	19/01
MOISES MARTINS	20/01
JOZEANIA C. FAVARO JAMERSI	24/01
ROBERTO SELBACH	25/01
TATIANE CELLIO	26/01
ERICO JOSÉ LAZZARINI	29/01
MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA	30/01
DALVA MARIN	32/01
MERLIN GRANDO MARTINS	124/01
ADELAIDE LUZIA PASSIG	125/01
LUIS JOSÉ MILANI	126/01
CINIRA GONÇALVES DA SILVA	110/01
LEONIR GIOVANA SCHVAN	111/01
JULIANO FERNANDES DE SOUZA	112/01
EVERALDO CHUTA	114/01
DENIZE TEREZINHA MORIN CHUTA	115/01
FERNANDO LUIZ JOHANN	116/01
FERNANDO ANTONIO PERIS DOS REIS	117/01
EDSON LUIZ BRIGHENTE	118/01
SILVANA RODRIGUES DA FONSECA	119/01
HERLON DOMIRES BARBOSA BUENO	120/01
ODAIR RENATO BORGES	121/01
RICARDO DENCHUNSKI GENEROSO	122/01
CEZAR LUIZ HILLESHEIM	123/01
DEMORVAN JAIME PINGHELLO	107/01
AILTON DE SOUZA	109/01
MARCOS JACKSON SEVERINO	127/01
HAMILTON RODRIGUES DA SILVA	128/01
ATAIDE FROES DE AZEVEDO	129/01
ALDEMIR EDEGAR DA SILVEIRA	130/01
RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR	131/01
LORESVAL EDUARDO ZUIM	132/01
MARCIO PAULO PARMA	133/01
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	134/01
CRISTIAN LUCAS BELLEI	137/01
AIRTON LUIZ GILNEK	138/01
JOSÉ ANTONIO SANTOS LOZANO	139/01
CLÉBER BATISTA GOMES	140/01
MARCIA LIKA MON-MA	141/01
MARLY MITIKO MON-MA	142/01
EVERALDO CAETANO DA SILVA	143/01
CLEUSA MONTANHA PEREIRA	171/01
EDSON LUIZ DA SILVA	169/01
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	062/01
MARCIO ROBETO GASPARELO	150/01
EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR	147/01
IVAN BERNARDI	061/01
CLÁUDIO POSSENTI	081/01
FRANCIELE DO NASCIMENTO SOSTER	146/01
ELOISA FONSECA	163/01
VILSON FERREIA	136/01
ARMANDO LOPES JUNIOR	068/01
GENI DE OLIVEIRA	052/01
EZILDETE CEZAR PEREIRA	051/01
IVAN GONÇALVES KORCHAK	184/01
WALDECIR TOSKI DOS SANTOS	183/01
LUZIA DE SOUZA RODRIGUES	182/01
ADEMIR LUIZ HANAUSER	181/01
EMANUELY LUDWIG	176/01
RUDINEI FRANCISCO RECH	177/01
ROBERTA PATRÍCIA FIGUEIREDO ROCHA	172/01
BERNARDETE APARECIDA DE ARAÚJO ROCHINSKI	164/01
CARLA CRFISTINA STEFFEN	165/01
STÉPHANIE PACHECO PEREIRA	167/01
VILMAR COZER	166/01
LIZETE CECÍLIA DEIMLING	125/01
MARCIO DIOGO CENTENARO	166/01
	135/01

Foram liminarmente indeferidas, através de despachos individuais, por não preencherem os requisitos do artigo 6º, do Regulamento próprio, os seguintes candidatos:

NOME	AUTOS Nº
FERNANDO CESAR CHIOTA MARTELLI	173/01
JULIMARA SIMÕES DA SILVA	174/01
ALESSANDRA DE CASTRO PERES	170/01
ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK	113/01
ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO	175/01

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital com prazo de 10 (dez) dias para impugnação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juizo no Fórum local, bem como no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos DEZ (10) dias do mês de maio do ano dois mil e um (2001). Eu, _____ (Rosangela Poloni Camilotto), Secretária da Direção do Fórum, a fiz digitar, imprimi e subscrevo.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito Diretor do Fórum

R$ 429,00

COMARCA DE CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
= EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS = da requerida ITACAL LTDA., na pessoa e seu representante legal.

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de AVALIAÇÃO, sob nº 468/99, em que é requerente ITACAL LTDA. – Processo DNPM nº 826.353/91, sendo que mediante o presente edital INTIMA a requerente ITACAL LTDA.,na pessoa de seu representante legal, por todo o conteúdo da sentença proferida às fls. 16, do teor seguinte: "AUTOS Nº 468/99 DE AVALIAÇÃO, DA VARA CÍVEL DE CASTRO-PR. REQUERENTE – ITACAL LTDA. SENTENÇA. Não tendo sido feito o preparo das custas iniciais, é de se aplicar o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, em razão do que determino o cancelamento da distribuição deste feito. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Castro, 24 de janeiro de 2000. (a) Fabiana Passos de Melo, Juíza Substituta." Objeto da ação: Alvará nº 5.803 de 07.10.99, publicado no Diário Oficial da União de 14.10.99, pelo qual ITACAL LTDA., foi autorizado a pesquisar Talco, no município de Castro, Estado do Paraná, cujo original consta às fls. nº 045 do CNPM nº 826.353/91. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e um. Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 277/2000, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PRANÁ e requerido CARLOS MAURÍCIO MARTINS DE ALBUQUERQUE, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito, Dra. ADRIANA PAIVA, em data de 28/03/01, foi proferida decisão JULGANDO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO a interdição de CARLOS MAURÍCIO MARTINS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, nascido em 25/05/59, em Castro/PR, filho de Emanuel Faria de Albuquerque e Vilma Martins de Albuquerque, residente na Rua Telles, 455, Centro, nesta cidade, nomeando-lhe como curadora a Sra. VILMA MARTINS DE ALBUQUERQUE, portadora da RG nº 1.282.751-2, nascida em Castro/Pr, em 08/05/1935, residente na Rua Telles, 455, Centro, nesta cidade, a qual foi dispensada da especialização de bens em hipoteca legal. Concluiu o Sr. Perito, apresentar o interditando doença psiquiátrica, tendo a mesma caráter permanente, e, sendo o mesmo, via de conseqüência, incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens, posto que ausente o necessário discernimento para tanto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 233/99, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ALCIDES PINTO DE LARA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 31/01/2001, foi proferida sentença DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALCIDES PINTO DE LARA, natural de Castro/PR, nascido em 13.02.62, filho de Antonio de Lara e de Valentina Pinto de Lara, portador da C.I. RG nº 4.867.022-9, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 3º, também do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. VALENTINA PINTO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 4.850.668-2/PR, filha de Ângelo Pinto dos Santos e Perciliana Ribas Machado, nascida em 18.07.1922, natural de Curitiba/Pr, a qual foi dispensada da especialização de hipoteca legal. O laudo pericial concluiu, em síntese, que o interditando tem deficiência mental atingindo de forma total sua capacidade de discernimento, sem apresentar intervalos de lucidez, mostrando-se irreversível a enfermidade. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob nº 346/99, em que é requerente SEBASTIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE LIMA e requerida MARCIA REGINA DE LIMA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 30/01/2001, foi proferida sentença DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARCIA REGINA DE LIMA, nascida aos 13 de agosto de 1980, filha de Sebastiana de Fátima Oliveira de Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, também do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. SEBASTIANA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 7.979.250-7 e CPF nº 025.214.769-35, residente e domiciliada à Rua Francisco Cavalin, 183, Jardim Colonial, a qual foi dispensada da especialização de hipoteca legal. O laudo pericial concluiu, em resumo, que a interditanda tem deficiência mental sem possibilidade de cura, não apresentando discernimento para gerir sua pessoa e administrar seus bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

autos de Execução Fiscal nº 59/89 e apensos, requerida pela FAZENDA PÚBLICADO DO ESTADO DO PARANÁ contra MATISE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: *"Chácara sob nº 07(sete), da quadra nº 07(sete), da Planta Vale Colina Verde, situada no lugar denominado Araçatuba de Cima, Município e Comarca de Guaratuba, sem benfeitorias".*

AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

AD-CAUTELAM: ficam a devedora MATISE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e cônjuge se casado for, devidamente intimados das designações para a realização dos praceamentos no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos praceamentos nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Guaratuba, 25 de abril de 2.001. Eu _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, subscrevi e digitei.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IPORÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de INTERDIÇÃO sob nº 229/00, que VALDIVINO DA SILVA move em face de ELZA DOS ANJOS, sendo que a Requerida é portadora de "paralisia infantil-efeito permanente", que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, declarada a Interdição de ELZA DOS ANJOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 747.552.859-68, nascida em 19/03/1962, filha de Francisco Joaquim dos Anjos e de Joana Anália dos Anos, natural de Andradina, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na estrada Sarandi, Lote B, em Oroité, município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nos termos do art. 5º, inc. II, do Codigo Civil, sendo-lhe nomeada Curadora sua irmã EUNICE ROSA DOS ANJOS SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço retro mencionado, para todos os atos da vida civil. Iporã, 18 de abril de 2.001. Eu, _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.
Advogada: Drª Sônia Maria Belatto Palin

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

COMARCA DE IRETAMA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **ABILIO T. M. S. DE FREITAS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital, a quem interessar possa, e especialmente aos candidatos inscritos para o concurso público para provimento dos dois cargos de Oficial de Justiça desta Comarca, em atendimento ao contido no artigo 41, parágrafo único, do Acórdão n.º 8.695, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná, que após o término da correção das provas, constatou-se que lograram aprovação os seguintes candidatos, classificados de acordo com a ordem decrescente de notas:

1.º - Wlademir Scramim	Média Final:	9,5
2.º - Marcelo Kawasaki	Média Final:	9,4
3.º - Cleusa Maria de Rezende	Média Final:	9,0
4.º - Petterson Aparecido Menegatti	Média Final:	8,9
5.º - Bernardete Aparecida de Araújo Rochinski	Média Final:	8,8
5.º - Osmar Lopes da Silva Filho	Média Final:	8,8
6.º - Antônio Piccinin	Média Final:	8,4
6.º - Leôncio da Silva	Média Final:	8,4
6.º - Valdemir Azevedo Dias	Média Final:	8,4
7.º - Nilvaldo da Costa Silva	Média Final:	7,9
8.º - José Wilson dos Santos	Média Final:	7,7
9.º - Domingos Sávio Meneguetti	Média Final:	7,6
10.º - Luis Henrique Fernandes Monteiro	Média Final:	7,5
11.º - Nilta Maria de Rezende	Média Final:	7,4
12.º - Everton Kojo	Média Final:	7,2
13.º - José Ribamar Mendes	Média Final:	7,0
13.º - Leandro Alencar Mistro Piccinin	Média Final:	7,0
14.º - João Marcos Vieira	Média Final:	6,9
15.º - Trajano dos Santos	Média Final:	6,8
16.º - Claudemir Souza de Almeida	Média Final:	6,6
16.º - Roberval Nery de Oliveira	Média Final:	6,6
17.º - Marcello Gustavo Goldoni	Média Final:	6,3
18.º - Claudinei Kammer	Média Final:	6,0
18.º - Delmiro Pereira Passos Júnior	Média Final:	6,0
19.º - Darthson Adriano Aguiar Bonassoli	Média Final:	5,9
19.º - Edilson Roberto Reynen	Média Final:	5,9
20.º - Maronita Laite	Média Final:	5,3
21.º - Marcos Luiz Surmani	Média Final:	5,2
21.º - Paulo Schikovski	Média Final:	5,2
21.º - Valdinei Jesoel da Cruz	Média Final:	5,2
22.º - Paulo César Oleinik	Média Final:	5,1
22.º - Selma Adriana Justino	Média Final:	5,1
23.º - Claudeir José dos Reis	Média Final:	5,0
23.º - Johnnely de Souza Leal	Média Final:	5,0

Não lograram aprovação, por não terem atingido a média mínima exigida, também organizados na ordem decrescente de notas, os seguintes candidatos:

Adivaldo Rosa	Média Final:	4,3
Jefferson Peliser	Média Final:	4,3
Edgar Souza da Silva	Média Final:	4,2
Hilda Amália Coelho Martins	Média Final:	4,1
Inez Kozechen	Média Final:	3,8
Valdecir Duda	Média Final:	3,6
Valdinei de Meira	Média Final:	3,5
Oracir Alberto Pires do Prado	Média Final:	3,4
Juliano Francisco Martins	Média Final:	3,0
Lauro Nourcharcho Vieira	Média Final:	3,0
Luciano Antônio Viana Batista	Média Final:	3,0
Norberto Pamio	Média Final:	2,9
Josildo Vaz Santos	Média Final:	2,4
José Paulo de Oliveira	Média Final:	2,2
José Carlos Pechefist	Média Final:	1,9
Milton Jefferson Walter	Média Final:	1,2
Daniel Tomé da Silva	Média Final:	0,3
Roberta Alves	Média Final:	0,3
Florisvaldo do Rosário	Média Final:	0,0

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos dezessete de maio de dois mil e um.

Abilio T. M. S. de Freitas
Juiz Diretor do Fórum

R$ 242,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **ABILIO T. M. S. DE FREITAS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital, a quem interessar possa, e especialmente aos candidatos inscritos para o concurso público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C-3, desta Comarca, em atendimento ao contido no artigo 41, parágrafo único, do Acórdão n.º 8.695, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná, que após o término da correção das provas, constatou-se que lograram aprovação os seguintes candidatos, classificados de acordo com a ordem decrescente de notas:

1.º - Cláudia Regina Mamus Ribeiro	- Média final: 7,3
2.º - Enilson Olmo da Silva	- Média final: 7,2
3.º - Jaqueline Yuko Koike	- Média final: 6,3

Não lograram aprovação na prova escrita, por não terem atingido a média mínima exigida pelo precitado acórdão, também organizados na ordem decrescente de notas, os seguintes candidatos:

Silvana Orizio	- Prova escrita: 4,4
Regilaine da Silva Moura	- Prova escrita: 4,0
Fernando Augusto Martins	- Prova escrita: 3,5
Fátima Leite dos Santos	- Prova escrita: 2,0
Edson Conrado da Silva	- Prova escrita: 0,5
Terezinha Prates da Luz	- Prova escrita: 0,0

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos dezessete de maio de dois mil e um.

Abilio T. M. S. de Freitas
Juiz Diretor do Fórum

R$ 126,50

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS"

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL, autuado sob o n º 179/98 em que é requerente HÉLIO BRAS FERREIRA em desfavor de HELENA FERREIRA em cujos autos às fls. 31/33, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em ostros tópicos resumidamente diz o seguinte:= É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR. Trata-se de processo com possibilidade de julgamento antecipado em virtude das provas constantes no interrogatória, bem como laudo apresentado pelo perito. Pelos elementos trazidos aos autos não existe motivo para discordar das conclusões do perito, quando este afirma que a interditanda apresenta comportamento imprevisível e estranho com idéias paranóides e de aparente obsessão com transtorno do curso do pensamento e discurso incoerente, sendo que estar informações são corroboradas com os elementos apresentados no interrogatório. Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de HELENA FERREIRA e declara-lo incapaz de reger os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeando como curador HÉLIO BRAS FERREIRA, que deverá prestar o compromisso em cinco dias, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. Por serem beneficiários da justiça gratuita, dispenso o disposto no artigo 1188 do Código de Processo Civil, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Em Jaguariaíva-Paraná, 25 de abril de 2.001

JOSLAINE GURMINI
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, inscrito na Jucepar sob nº 611, levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 14 de setembro de 2.001, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 27 de setembro de 2.001, também às 13:30 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos nº 29/95 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA, do bem seguinte: Um imóvel urbano medindo a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de terrenos, constituído pelo lote 08 da quadra 08 do quadro urbano desta cidade, registro imobiliário nº R-1-17.016, fls. 018 do livro 2-2-BU do CRI local, avaliado por R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 12.04.1996 e depositado em mãos do Sr. ZILMAR BURG, depositário público desta Comarca. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA E SUA MULHER, SE CASADO FOR, das datas supra mencionadas caso não sejam encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Defere-se (fls. 169): à escrivania para designar novos leilões: na 1ª data para lances não inferiores à avaliação; seguindo-se na 2ª data para quem mais der, exceto o preço vil. 2. Renovem-se as diligências – o edital de arrematação e intimação do executado, caso não seja encontrado no último endereço indicado nos autos. 3. Designa-se o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO leiloeiro oficial. Comissão: 5% para arrematação; 2% para remição. Consigne-se no edital. Laranjeiras do Sul, 23 de abril de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CATARINA DE JESUS RAMOS. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de terceiros e demais interessados, para que no futuro não venham alegar ignorancia, que perante este Juízo e Cartório Cível tramitou os autos nº. 431/98 de INTERDIÇAO em que é autora: EVA DE JESUS RAMOS e ré: CATARINA DE JESUS RAMOS, tendo em vista a ré CATARINA DE JESUS RAMOS, ser portadora de deficiência mental, ou seja, apresenta potencial intelectual abaixo da média e transtornos mentais graves e irreversíveis; não é capaz de gerir por si só sua pessoa, nem praticar atos da vida civil, conforme determinação da sentença dos autos supra mencionados a seguir transcrita... 1. O requerente alega que a interditanda possui deficiência mental graves, não sendo capaz de reger a sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/11). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 16). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 27). O Ministério Público opina que se decrete a interdição (fls. 31/32). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o interditando apresenta potencial intelectual abaixo da média e transtornos mentais graves e irreversíveis; não é capaz de gerir por si só sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Tais impressões são confirmadas pelo seu interrogatório. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de CATARINA DE JESUS RAMOS para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curador daquele. Cumpram-se o disposto nos art. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária à requerente: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, 1º da Lei 8.906/94, bem como com os honorários periciais (fls. 24). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Laranjeiras do Sul, 22 de outubro de 1.999. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, *Escrivão do Cível.*

COMARCA DE LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUÍS SÉRGIO SWIECH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 300/2000 de INTERDIÇÃO, proposta por SIMÃO ANTONIO em face de ELIZEU ANTONIO EMÍDIO, no qual, através de sentença proferida em data de 01 de Novembro de 2.000, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido ELIZEU ANTONIO EMÍDIO, brasileiro, casado, nascido em 08/02/1951, na cidade de Assaí – PR., filho de José Antonio Emídio e Maria Antonia, face o mesmo ser portador de deficiência mental, o que o impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada como curador, o seu irmão e requerente – Sr. SIMÃO ANTONIO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 06 de Abril de 2.001. Eu, _____ MARCOS LEONEL TORASTIÉRI DA SILVEIRA, Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIS SERGIO SWIECH
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **JUAREZ ANTONIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1973, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, 622, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador de demência mental severa, oligofrenia e mongolismo, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **TEREZINHA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da CIRG n.º 875834422/SSP/PR, residente no mesmo endereço acima, nos autos n.º 146/2000, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 09 de abril de 2.001. Eu_____ (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Edital de Citação de VILMA RODRIGUES VENTURA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação da executada **VILMA RODRIGUES VENTURA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF nº 562.566.809-44, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **vinte e quatro horas**, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos sob nº **783/98** de **Ação de Despejo, em fase de execução**, em que é credor **Wilson Mandelli**, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na avenida Duque de Caxias, 689 - Edifício do Forum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: Sentença que julgou procedentes os pedidos contidos na inicial da ação antes referida, que rescindiu a locação, condenando os réus Domingos Barossi Júnior e Vilma Rodrigues Ventura ao pagamento dos aluguéis e demais encargos vencidos até a efetiva data da desocupação do imóvel, devidamente corrigidos; condenou, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. O valor da dívida em 01/09/1999 alcançou o valor de R$-3.859,79. **ADVERTÊNCIA:** caso a devedora não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 18 de dezembro de 2000. Eu, _____ (Cartos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

R$ 50,00 - NF 34538

COMARCA DE MALLET

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET = ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
= EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS =
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

e.....f.....e
.....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juizo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de CONVERSAO DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO, sob ng 000025/2000, requerido por SILDETE CHAVES, contra BRUNO KROL, no qual é advogado da Autora o Dr. ACIR OLISKOWSKI. E o presente para o fim de CITAR o requerido BRUNO KROL, atualmente em lugar desconhecido, para querendo contestar, no prazo de 15 diss, o pedido no feito supra. Ficando advertido de que a falta de resposta no prazo legal, acima mencionado, implicará na aplicação da pena de revelia, presumindo-se aceitos pelo Requerido, como verdadeiros os fatos contentes da exordial, alegados pelo Autor (Artigo 285 do Código de Processo Civil). Mallet, 02 de maio de 2.001. Eu_____, EDISON GANZERT, ESCRIVAO que o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiza de Direito

COMARCA DE MANGUEIRINHA

Juizo de Direito da Comarca de **MANGUEIRINHA/PR**
CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JANDIRA DA APARECIDA DA LUZ , brasileiro (a), solteiro (a), nos autos n. 155/2000 de Interdição em que é requerente ARICIBALDO JOSE DA LUZ e requerido JANDIRA DA APARECIDA data da sentença 13/02/2001. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês março do ano dois mil e um. Eu _____ (Marli Benitz Blesca), Escrivã do civel que digitei.

PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZABETH TAE KINASHI
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, C I T A a executada ELIZABETH TAE KINASHI, com endereço originário à Avenida Colombo, 3372, na cidade de Maringá-PR, para que no prazo de 05 (cinco) dias, que fluirá após o do edital, proceda o pagamento da quantia de R$ 2.696,35 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), acrescida das cominações legais, sob pena de penhora. A Execução Fiscal está sendo movida pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, nos autos nº 50/97 e se refere as certidões de dívida ativa nºs 14 a 23/97, inscritas em 30/11/97 no livro 01, referente ao IPTU das datas de terras nºs 01 a 10 da quadra 06, Vila São Lázaro, nesta cidade. O presente edital será publicado por uma vez no órgão oficial e afixado na sede deste Juízo. O despacho inicial foi proferido pelo Doutor Ângelo Henrique Ribeiro, Juiz Substituto. Mandaguaçu, 24 abril 2001. Eu _____ (Matias Roberto Perioto), Escrivão o digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
JUIZA DE DIREITO

R$ 44,00 - NF 34537

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
PARA AUDIÊNCIA ADMONITORIA

A DRª ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos de Processo Crime n.º 84/99, especialmente ao réu ANTONIO NUNES DA SILVA, filho de Joauim Nunes da Silva e Clemencia Alves de Araújo, natural de Marília, SP, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado para que compareça à audiência admonitória no dia 21 de Junho de 2001, às 13:30 horas, ficando ciente de que caso, não compareça, poderá haver a regressão de regime.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Manoel Ribas, aos 09 de Maio de 2001. Eu ..... (Cleide Nunes Santos Dariva) Escrivã Criminal que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

COMARCA DE MARINGÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ -
COMARCA DE MARINGÁ

"EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS"
"PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS"

O DOUTOR DEVANIR MANCHINI, MM. JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/ A/ Z/ S /A/ B/ E/ R/ a todos os interessados que aberta as inscrições ao Concurso para o Cargo de Secretário de Juizados Especiais desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, inscreveram-se os seguintes Candidatos:

Abel Gomes dos Santos, Adelino Inácio Gonçalves Neto, Adriana de Abreu, Adriana Gastaldi, Adriane Gonçalves Santos, Alessandra Sandri Klock, Alex Jimi Pomin, Alexandre Alves Greghi, Alexandre José de Pauli Santana, Alexander Aparecido Gonçalves, Aline Pérola Zanetti, Alitheia Cyrino Nascimento, Amélia Able da Costa Jayme, Ana Célia de Julio, Ana Cláudia Pelisson Chivalski, Ana Maria Gobbi, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Ana Paula Braga Bornia, Ana Paula Coelho, Ana Paula El Memari, Ana Paula Moura Crevelaro, Ana Vitória de Toledo Barros, Anderson Crozariolli Tavares, Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, André Luis Lisboa Campaneri, André Ricardo Vier Botti, Andréa Grassetti Pacheco, Andréia Cristina Marques, Andréia Tiyoko Teramatu, Ângela Cristina de Moraes, Ângela Juvelina Ramos Carneiro, Ângelo José Rodrigues do Amaral, Antonio César Pereira dos Santos, Antonirieti Regina Tibeletti, Astried Maria Roper Moreschi, Audrey Aparecida Diogo, Carla Paralego, Carla Siquerolo, Carlos Alberto Ribeiro de Andrade, Carlos Alexandre Lima de Souza, Caroline Pagamunici, Cássia Becker, Cássia Suzuki, Célia Cristiane Salati Fuso Silvestrini, Célia Yumiko Uesu, Celina Satie Oizumi Kido, Cibele Nogueira da Rocha, Cilene Fanhani, Cilis Cristina Boaroli, Cissiara Manetti Skraba, Cláudia Adriana Cacela Ilto, Cláudia Domingos, Cláudia Leila Escudeiro, Cláudia Valéria do Nascimento, Cleber José Ferreira Silva, Cleide de Fátima Saganski, Clovis Carlos Pedrussi, Cristiane Yoshikawa, Cristiane Rossi, Cristina Foroni Consani, Cynthia Elena de Campos Barbatto, Daiani Elisa Pereira, Daniela Vaz Gimenes, Daniela de Oliveira Fernandes Almenara, Débora Nishikawa, Dewair Paulino Cardozo, Dinorah Dolis, Divonei Marcos Leopoldino, Douglas Vinicius dos Santos, Dulcelina Telles, Éder Fabrilo Rosa, Edison Ferreira Santos Júnior, Elaine Cristina Osato, Elaine Cristine de Carvalho Miranda, Elisabete das Neves Andreo, Emilene Locateli, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Fabiana Perdigão da Fonseca, Fátima Juceli Delallo Martins Lampa, Fernanda Freneda Busto, Fernando José Azalim Piantavini, Fernando Luiz Vallim, Flávio César Dal Bosco, Flávio Hideyuki Inumaru, Francisco Augusto de Almeida Júnior, Gerson Augusto Benites Enciso, Gislene Domingos Mestre, Gissely Andréa Ribeiro Puton, Gustavo Túlio Pagani, Helena Maria do Rosário Garcia, Ieda Kataoka, Ilda Leonel Alves, Ione Guastalla dos Santos, Isabel Takako Murata, Jackeline Guimarães Almeida Franzoi, Jéferson Lauriano Rodrigues, Jefferson Lourenço Severino da Silva, João Ricardo da Silva Lima, José Carlos dos Santos Vargas, José Macias Nogueira Júnior, Josiane Aparecida dos Santos, Juracy Martins de Azevedo, Kátia Christina Elias Gomes, Kelly Cristine Guandalini, Larissa Karla de Paula e Sá, Laudemiro Gordiano de Castro Neto, Leinadir Casari da Silva, Leticia Ventura Soares, Lina Clarice da Rocha Loewesnstein, Lygia Regina Paiva Leocádio, Loresval Eduardo Zuim, Lourdes Hirata Yendo, Luciana de Andrade, Luciana Marassi, Luciana Souza Fante, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Luciano Matioro Barbon, Luiz Makoto Suzuki, Magda Lúcia Machado, Magda Regina Heck, Magda Rocha, Manoel Mitsuo da Motta Saito, Marcela Bis Franzoni, Marcela Rodrigues Montalvão, Marcelo Azevedo Jorge, Marcelo Rodrigues Dourado, Marcelo Xavier Cavalcante, Márcia Alves de Oliveira, Márcia Regina de Souza Rodrigues, Marcio Pereira de Andrade, Marcio Rigui Prado, Marcio Rodrigo de Marcos Carmona, Marco Antonio da Silva Gobbato, Marco Aurélio Fahur, Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi, Mary Miyamoto, Maria Judith Fernandes Coelho Zanin, Maria Virginia Fátima Manfrinato de Paula Xavier, Mariam Hammoud Batista, Marice Taques Pereira, Marielza Fornaciari Bloot, Marta Aparecida Sanches, Mércia Regina de Oliveira, Milena Nunes Kalil, Milton Belizário Cantagalli, Milton Hiroshi Tázima, Nalu Mara Medeiros, Natasha de Sá Gomes, Odair Alves da Silveira, Olívia Murata, Oswaldo dos Santos Júnior, Patrícia Fontana, Patrick José Pagnoncelli, Paulo Eduardo Antonio dos Santos, Paulo Henrique Paixão, Raquel Aparecida Torrezan Garcia, Ricardo Antonio de Pieri Poi, Ricardo Hidalgo Piratelli, Ricardo Luis Ribeiro de Freitas, Roberta Aparecida Genaro, Roberta Patricia Figueiredo Rocha, Robson Faraoni de Mello, Rodrigo Carlos Caldine de Campos, Rodrigo de Araújo Fagnani, Rogério Douglas Camilo, Rogério Quaglia, Rosangela Maria da Silva, Rosangela Rodrigues de Oliveira, Rosely Camilo Pereira Gomes, Roseli Francelino Ferreira, Rosemeire Galetti, Rosileine Picinato Ribeiro, Sandra Angélica Taques Sartori, Sandra Aparecida Custódio dos Santos, Sandra Deise do Nascimento, Sandra Maria Kairuz Yoshiy, Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, Selma Yoshiko kanada, Sibele Ferioli Csucsuly, Siderley de Carvalho, Silvania Gobi Fernandes, Silvia Cenzollo Peloi, Sirlene Maria Maroneze Capelato, Solange Maria Fanhani, Sônia de Vicente, Sonia Regina Biazin, Stael Maria de Oliveira, Sueli Aparecida de Oliveira Bissi, Suely Emiko Miyamoto, Tatiana Messias da Silva, Ticiane Machado de Oliveira, Úrsula Aparecida Polônio Soriani, Valdemir Abilio de Brito, Valdir Roberto Alves Santana, Valéria Afonso Hito, Vera Lucia Basseto, Veridiana Villela Vermelho, Walery Gislaine Fontana Lopes, Walfrido Xavier de Almeida Neto, Welington Henriques Fernandes, Wilson Marcos de Souza

Cujas Inscrições poderão ser impugnadas por qualquer dos interessados, no prazo de 02 (dois) dias, contados da afixação do presente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça e ser afixado no local de costume deste Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e um. Eu _____ Secretário (a) da Direção do Fórum o digitei e subscrevi.

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

R$ 231,00

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: DANIELA DOS SANTOS INOKUMA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 289/2001 de Divórcio Direto Litigioso, em que é requerente Rinaldo Ken Inokuma, requerido Daniela dos Santos Inokuma, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado, que que não possuem filhos, que não possuem bens e que estão separados de fato desde 1998, pretende com a presente ação a decretação do divórcio. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz.Ficando a requerida ciente de que presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, e afixado neste forum no local de costume. Maringá, 20 de abril de 2001.Eu, _____, escrivão, o digitei e subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA , MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 512/2000 de PEDIDO DE TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER, em que são requerentes:I.C. de SOUZA dos S. e J.I.dos S., e requerido(a)(s):ELIZABETE FELIX DA SILVA e TEREZA SOLANGE DOS SANTOS, referente(s) ao(a) menorR.S. dos S. e A .T.I. dos S. , filho(a) de ELIZABETE FELIX DA SILVA e TEREZA SOLANGE DOS SANTOS , e como consta dos autos que os genitores do(a) menorR. S. dos S. e A . T. I. dos S. , encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de*ELIZABETE FELIX DA SILVA e TEREZA SOLANGE DOS SANTOS* , com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em " DEZ DIAS ", oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituido(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal local de circulação.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 25 de Abril de 2001. Eu, (SIDNEY MORA FILHO), Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.-.-.-

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =
= APARECIDA DOS SANTOS BOREGA =
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 177/2000 de CARTA PRECATÓRIA, requerido por BANCO DO BRASIL S/A., contra FRIPORÃ – FRIGORÍFICOS BATAYPORÃ LTDA. e outros, fica CITADA a devedora APARECIDA DOS SANTOS BOREGA, para que no prazo de 24 horas pague a importância de R$ 663.466,54, ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens para garantia da dívida. Outrossim, fica citado da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BATAYPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia (DF) e agência nesta Cidade de Batayporã, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/2631-09, por seu advogado ao final subscrito, que possui escritório na Rua Walter Hubacher, 140, na Cidade e Comarca de Nova Andradina-MS, onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Findado nos arts. 585, inciso II, VII e 646, do CPC, c/c o art. 75, da